



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEINF nº 2010/237

PT. nº 1001476047

CONTRATO DEINF 2010/237, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo José Oliveira Yared**, Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação - DEINF, de acordo com a Circular nº 3.232, de 06/04/2004, e com a competência prevista no ADM 07.11.00.008, e **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, estabelecido na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" 4º andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.396.895/0001-25, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral de Logística, Sr. **Oswaldo Toller Júnior**, CPF nº 239.114.251-04, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este contrato, tem justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 06/04/2004 - que passa a integrar este instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele integrantes:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEINF nº 2010/237

PT. nº 1001476047

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo a Circular nº 003232, de 06.04.2004, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEINF nº 2010/237

PT. nº 1001476047

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen, deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste contrato serão assumidos pelo BANCO enquanto perdurar para a INSTITUIÇÃO a condição de ISENTA, a ela concedida pelo BANCO, na forma do REGULAMENTO.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É direito do BANCO alterar a condição de isenta, no que diz respeito ao ressarcimento dos custos pela utilização objeto deste contrato, atribuída, pelo BANCO, à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEINF nº 2010/237

PT. nº 1001476047

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o Sisbacen o que dispõe o Decreto nº 79.099/77, segundo o qual toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de assunto sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção do sigilo, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA, deste contrato;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências, operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não constituem responsabilidades do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorridas nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEINF nº 2010/237

PT. nº 1001476047

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666/93;

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato, procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEINF nº 2010/237
PT. nº 1001476047

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato e os direitos dele decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 22 de abril de 2010

Pelo BANCO

8.768.537-4 - Marcelo José Oliveira Yared
Chefe Adjunto de Unidade

Oswaldo Toller Júnior
ordenador-Geral de Logística
e Serviços Gerais

Pela INSTITUIÇÃO

Oswaldo Toller Júnior
ordenador-Geral de Logística
e Serviços Gerais

TESTEMUNHAS

Pelo BANCO

8.367.990-5
Técnico

Raimundo M. Melo de Sousa

Pela INSTITUIÇÃO

Nome:

CPF:

084209041-04

João Gustavo de Melo
Coordenador de Administração
de Material e Patrimônio
CAMPICSG

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2010**

Número do Contrato: 3/2006. Nº Processo: 10940000286200661. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado: MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA - Objeto: Informar a dotação e o nº da nota de empenho para fazer face às despesas contratuais do presente exercício: Programa de Trabalho Resumido: 003616; Natureza de despesa: 33.90.37; Plano Interno RFTERC; Fonte: 0132000000; Gestão: 00001 do Tesouro. Nota de empenho nº 2010NE900008. Fundamento Legal: Art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 07/04/2010.

(SICON - 22/04/2010) 115406-20415-2010NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 8/2009. Nº Processo: 10940001249200912. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado: DAMOVO DO BRASIL S.A. - Objeto: Informar a dotação orçamentária e o nº da nota de empenho para fazer face às despesas deste exercício: Programa de Trabalho Resumido: 003616; Natureza de despesa: 33.90.39; Plano Interno FRAD-MIN; Fonte: 0132000000; Gestão: 00001 do Tesouro; Nota de empenho nº 2010NE900022. Fundamento Legal: Inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 12/04/2010.

(SICON - 22/04/2010) 115406-20415-2010NE000001

10ª REGIÃO FISCAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2010**

Nº Processo: 11080000385201069. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de escoramento emergencial nas marquises da Inspeção da Receita do Brasil em Chui. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade de execução imediata escoramento das marquises da IRF/Chui. Declaração de Dispensa em 20/04/2010. ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA - Chefe da Dipol. Ratificação em 20/04/2010. PAULO RENATO SILVA DA PAZ - Superintendente. Valor: R\$ 49.880,00. Contratada: SHS ENGENHARIA LTDA.

(SIDECE - 22/04/2010) 170010-00001-2010NE000001

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****AVISOS**

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

100147342 - Cooperativa de Crédito Mútuo Servidores Públicos Municipais do Grande ABC - Crediaabc (CNPJ 03.612.679). Assuntos: Mudança da denominação social para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São Bernardo do Campo - CREDIABC; reforma estatutária (AGO/E de 10.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 9.4.2010.

1001473647 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Brinquedos Bandeirante (CNPJ 62.278.809). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 12.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 13.4.2010.

1001473778 - Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana da Região de Igarapava (CNPJ 52.623.311). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 18.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 14.4.2010.

1001474028 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Rio Claro Ltda. - Unicred Rio Claro (CNPJ 01.259.518). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 10.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 14.4.2010.

1001474501 - Cooperativa de Crédito da Região de Carmo do Paranaíba Ltda. - Sicoob Credicarpa (CNPJ 23.949.522). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 11.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 14.4.2010.

1001474925 - Cooperativa de Crédito de Capelinha e Região Ltda. - Sicoob Credicap (CNPJ 17.243.034). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 19.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 14.4.2010.

1001474022 - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Cooperalep (CNPJ 04.791.645). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 8.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 15.4.2010.

1001474339 - Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais e de Livre Admissão do Trilúglio Ltda. - Sicoob Creditil (CNPJ 41.669.227). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 19.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 15.4.2010.

1001467920 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Sfr Ltda. - Unicred Sul de Minas (CNPJ 71.418.784). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 10.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 16.4.2010.

1001474331 - Cooperativa de Crédito dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Sul de Minas Ltda. - Unicred Sul de Minas (CNPJ 71.418.784). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 10.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTBHO. Data: 16.4.2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010042300122

1001471339 - Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 92.904.564). Assuntos: aumento de capital de R\$2.687.000,00 para R\$2.688.800,40; transformação do tipo jurídico para sociedade anônima de capital fechado, adotada a denominação Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Decisão: Gerente do Deorf/GTRJA. Data: 16.4.2010.

1001472351 - Albatross Corretora de Câmbio e Valores S.A. (CNPJ 05.452.073). Assuntos: transferência da sede social para São Paulo (SP); reforma estatutária (AGE de 26.2.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTRJA. Data: 19.4.2010.

1001473894 - Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Área da Saúde, Professores, Contabilistas e Empregados da Grande Florianópolis Ltda. - Unicred Florianópolis (CNPJ 74.064.502). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 10.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTPAL. Data: 19.4.2010.

1001473116 - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Nova Esperança do Sudoeste - Cresol Nova Esperança do Sudoeste (CNPJ 07.926.510). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 25.2.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTCUR. Data: 20.4.2010.

1001472567 - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Lindoeste - Cresol Lindoeste (CNPJ 03.013.889). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 24.2.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTCUR. Data: 20.4.2010.

1001472308 - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados em Instituições Integrantes do Sistema Financeiro Nacional em Curitiba e Região Metropolitana - Coopesf (CNPJ 05.097.757). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 25.2.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTCUR. Data: 20.4.2010.

1001472301 - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Santa Izabel do Oeste - Cresol Santa Izabel do Oeste (CNPJ 05.276.770). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 18.2.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTCUR. Data: 20.4.2010.

1001473554 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores das Instituições de Ensino da Região Metropolitana de Florianópolis Sicoob/SC - Credtec (CNPJ 73.656.795). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 2.3.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTPAL. Data: 20.4.2010.

1001477269 - Banco John Deere S.A. (CNPJ 91.884.981). Assuntos: aumento de capital de R\$140.000.000,00 para R\$190.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 19.4.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTPAL. Data: 20.4.2010.

1001472564 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Nível Superior de Manaus Ltda. (CNPJ 01.566.038). Assuntos: reforma estatutária (AGO/E de 19.2.2010). Decisão: Gerente do Deorf/GTREC. Data: 20.4.2010.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro Substituto

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato AEC 10/50510. Objeto: "Entendendo o Funcionamento da Previdência Complementar". Instituição: Mirador Assessoria Atuarial Ltda. Base Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II. NE: 5238/10 Valor: R\$340,00. Vigência: 20.4.10 a 20.4.10. Assinatura: 20.4.10.

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato Deinf 254/10. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Base Legal: Lei 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular 3.232/04. Contratante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Vigência: 22.4.10 a 21.4.14. Assinatura: 22.4.10.

Contrato Deinf 237/10. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Base Legal: Lei 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular 3.232/04. Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Vigência: 22.4.10 a 21.4.14. Assinatura: 22.4.10.

Contrato Deinf 238/10. Objeto: Fornecimento de 110 licenças de step-up do Visual Studio 2008 Team System Development Edition. Contratada: B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A. Base Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto 5.450/05. Valor: R\$544.944,40. Vigência: 20.4.10 a 19.10.12. Assinatura: 20.4.10.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pt. 1001469365. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico Premier Microsoft. Empresa a ser contratada: Microsoft Informática Ltda. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição. Valor: R\$657.000,00. Ratificação: José Antonio Eirado Neto, Chefe do Deinf. Data: 20.4.10.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO
HORIZONTE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 50/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de obra de recuperação da fachada em concreto premoldado e do serviço de calafetação das esquadrias metálicas do edifício do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/04/2010 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral 1605, 3º andar. Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

VICTOR L. B. FERREIRA ALVES
Pregoeiro

(SIDECE - 22/04/2010)

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM CURITIBA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pt. 0901460491. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços na especialidade de hospital. Empresa a ser contratada: Associação Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Caju. Base Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput. Justificativa: Impossibilidade de competição. Ratificação: Alexandre Blum, Gerente Administrativo Regional, em Exercício. Data: 20.4.10.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva em elevadores. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/04/2010 de 09h00 às 12h30 e de 13h às 16h00. ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br e www.bcb.gov.br Cerqueira Cesar - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Fone: (11) 3491-6428

(SIDECE - 22/04/2010) 925138-01708-2010NE007269

PREGÃO Nº 53/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de reforma no sistema de Suprimento Interupto de energia em Tensão Estabilizada do Edifício-sede do Banco Central do Brasil em São Paulo (SP). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/04/2010 de 09h00 às 12h30 e de 13h às 16h00. ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br e www.bcb.gov.br Cerqueira Cesar - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Fone: (11) 3491-6428

DURVAL TAVARES
Pregoeiro

(SIDECE - 22/04/2010) 925138-01708-2010NE007269

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS
GERÊNCIA TÉCNICA EM BELO HORIZONTE****AVISO DE PENALIDADE**

Indiciado: ORM Cabo Ananindeua Ltda. CNPJ: 02.857.897/0001-08. Pt. 0601333549. Decisão: Decap/Dipad - 09/9, de 19.2.09. Penalidade: Multa de R\$7.828,44 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos). Base Legal: artigo 1º da Lei 10.755/03.

AFONSO VÍTOR FLEURY TEIXEIRA
Gerente-Técnico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO